LEI Nº. 356/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

"Dispõe sobre cursos para servidores públicos".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1°. A Prefeitura Municipal de Queimados fica obrigada a oferecer anualmente cursos de Relações Humanas e afins para servidores que lidam diretamente com atendimento ao público.
- Art. 2°. Os cursos deverão ser adequados ao nível de formação exigido para a função do servidor e, o quanto possível, específicos para essas funções.
- Art. 3° O servidor indicado para participação nos cursos não poderá recusarse a fazê-lo, a menos que apresente motivo justo aceito por sua chefia.
  - Art. 4°. Será necessariamente considerado motivo justo:
  - I- estar matriculado e frequentando curso de ensino regular;
  - II- ter dependente doente carecendo de atendimento do servidor;
- III- ter realizado curso de natureza semelhante ao oferecido nos últimos 2 (dois) anos.
- Art. 5°. Não serão dispensados dos cursos os servidores, ainda que com motivo justo, se os cursos forem ministrados no horário de trabalho.
- Art.6°. Ficam dispensados dos cursos os servidores que em sua formação regular tiverem cursado Relações Humanos ou Psicologia por período correspondente a 01 (um) ano letivo.
- Art.  $7^{\circ}$ . Deixam de estar dispensados os servidores na hipótese do Artigo anterior, se o curso tiver sido planejado especificamente para a sua carreira profissional na Prefeitura Municipal.
- Art. 8°. A Administração Municipal poderá designar órgão especialmente para planejar, oferecer e gerir cada curso ou todos os cursos, sempre com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal